

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 2.165 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o orçamento do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Itanhandu, para o exercício financeiro de 2026, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita em R\$ 116.886.487,69(Cento e Dezesesseis Milhões e Oitocentos e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	124.969.170,96
Receita Tributária	10.160.776,59
Receita de Contribuições	1.193.360,33
Receita Patrimonial	2.959.719,78
Receita de Serviços	3.298.854,31
Transferências Correntes	107.295.788,79
Outras Receitas Correntes	60.671,16
RECEITAS DE CAPITAL	2.500.000,00
Transferências de Capital	2.500.000,00
DEDUÇÃO 20% - FUNDEB	-10.582.683,27
TOTAL DA RECEITA	116.886.487,69

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, com o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.291.727,79
03 – Essencial a Justiça	271.321,71
04 – Administração	8.219.584,48
06 – Segurança Pública	948.302,75
08 – Assistência Social	2.810.514,24
10 – Saúde	55.111.182,81
12 – Educação	19.601.634,23
13 – Cultura	1.394.158,49

Lei nº. 2.165 de 16.12.2025 – Projeto de Lei nº. 119 de 30.09.2025 – Aprovado em 15.12.2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

14 – Direitos da Cidadania	384.323,91
15 – Urbanismo	8.267.826,01
16 – Habitação	170.577,52
17 – Saneamento	1.764.886,90
18 – Gestão Ambiental	1.858.029,43
20 – Agricultura	353.988,19
22 – Indústria	127.597,50
23 – Comércio e Serviços	1.104.700,00
25 – Energia	1.906.221,15
26 – Transporte	3.497.872,09
27 – Desporto e Lazer	1.791.440,99
28 – Encargos Especiais	2.973.840,65
99 - Reserva de Contingência	2.036.756,85
TOTAL GERAL	116.886.487,69

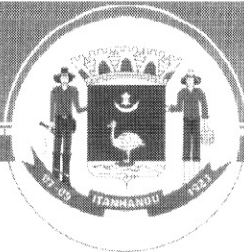
02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	108.417.239,24
Despesas de Capital	4.140.763,81
Reserva de Contingência	2.036.756,85
TOTAL DA DESPESA Executivo	114.594.759,90
TOTAL DA DESPESA Legislativo	2.291.727,79
TOTAL GERAL	116.886.487,69

03 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	2.291.727,79
01.1.- Câmara Municipal	2.291.727,79
02 – Poder Executivo	114.594.759,90
02.1.- Gabinete do Prefeito	3.191.365,10
02.2.- Controle Interno	223.000,00
02.3.- Administração e Finanças	7.349.446,23
02.4.- Desenvolvimento Social	3.527.681,60
02.5.- Meio Ambiente	2.741.806,36
02.6.- Esporte e Lazer	1.974.020,01
02.7.- Saúde	55.111.182,81
02.8.- Desenvolvimento Econômico	1.233.516,00
02.9.- Educação	20.594.184,44
02.10.- Serviços Gerais e Transportes	9.726.604,12
02.11.- Turismo e Cultura	2.670.391,21
02.12.- Obras Públicas	5.853.543,15
02.13.- Procuradoria Geral do Município	398.018,87
TOTAL DA DESPESA	116.886.487,69

Lei nº. 2.165 de 16.12.2025 – Projeto de Lei nº. 119 de 30.09.2025 – Aprovado em 15.12.2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I** – Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 16 de dezembro de 2025.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.165 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.165 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o orçamento do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Itanhandu, para o exercício financeiro de 2026, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita em R\$ 116.886.487,69(Cento e Dezesseis Milhões e Oitocentos e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	124.969.170,96
Receita Tributária	10.160.776,59
Receita de Contribuições	1.193.360,33
Receita Patrimonial	2.959.719,78
Receita de Serviços	3.298.854,31
Transferências Correntes	107.295.788,79
Outras Receitas Correntes	60.671,16
RECEITAS DE CAPITAL	2.500.000,00
Transferências de Capital	2.500.000,00
DEDUÇÃO 20% - FUNDEB	-10.582.683,27
TOTAL DA RECEITA	116.886.487,69

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, com o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.291.727,79
03 – Essencial à Justiça	271.321,71
04 – Administração	8.219.584,48
06 – Segurança Pública	948.302,75
08 – Assistência Social	2.810.514,24
10 – Saúde	55.111.182,81
12 – Educação	19.601.634,23
13 – Cultura	1.394.158,49

14 – Direitos da Cidadania	384.323,91
15 – Urbanismo	8.267.826,01
16 – Habitação	170.577,52
17 – Saneamento	1.764.886,90
18 – Gestão Ambiental	1.858.029,43
20 – Agricultura	353.988,19
22 – Indústria	127.597,50
23 – Comércio e Serviços	1.104.700,00
25 – Energia	1.906.221,15
26 – Transporte	3.497.872,09
27 – Desporto e Lazer	1.791.440,99
28 – Encargos Especiais	2.973.840,65
99 – Reserva de Contingência	2.036.756,85
TOTAL GERAL	116.886.487,69

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	108.417.239,24
Despesas de Capital	4.140.763,81
Reserva de Contingência	2.036.756,85
TOTAL DA DESPESA Executiva	114.594.759,90

TOTAL DA DESPESA Legislativo	2.291.727,79
TOTAL GERAL	116.886.487,69

03 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	2.291.727,79
01.1.- Câmara Municipal	2.291.727,79
02 – Poder Executivo	114.594.759,90
02.1.- Gabinete do Prefeito	3.191.365,10
02.2.- Controle Interno	223.000,00
02.3.- Administração e Finanças	7.349.446,23
02.4.- Desenvolvimento Social	3.527.681,60
02.5.- Meio Ambiente	2.741.806,36
02.6.- Esporte e Lazer	1.974.020,01
02.7.- Saúde	55.111.182,81
02.8.- Desenvolvimento Econômico	1.233.516,00
02.9.- Educação	20.594.184,44
02.10.- Serviços Gerais e Transportes	9.726.604,12
02.11.- Turismo e Cultura	2.670.391,21
02.12.- Obras Públicas	5.853.543,15
02.13.- Procuradoria Geral do Município	398.018,87
TOTAL DA DESPESA	116.886.487,69

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I** – Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 16 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:C8E79CC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/12/2025. Edição 4173
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>